



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Requerente: BRAULIO VELOSO GALVÃO

Requerido: VITOR SILVA BARBOSA

Motivação: Trata-se de pedido de impugnação de candidatura do candidato VITOR SILVA BARBOSA, por não atendimento do art. 9º, § 2º do Regulamento Eleitoral.

Art. 9º..

§2º Os candidatos ocupantes de cargos comissionados, membros do Conselho Superior do IFPA, Membros do Colégio de Dirigentes, Membros do Conselho Diretor dos Campi, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Projeto Pedagógico Institucional, Membros da Diretoria de Partidos Políticos, Representantes de Entidades Sindicais e/ou Representantes de Classes Trabalhadoras, que mantenham relação direta ou indireta com o IFPA, deverão afastar-se de suas funções até a data de sua inscrição. No ato de sua inscrição ao pleito, os mesmos deverão apresentar documento de solicitação de afastamento dos referidos cargos/funções.

Ainda alega que o requerido é proprietário de uma empresa denominada Instituto Educacional Moderna LTDA, além da referencia ao processo 15227-11.2012. 4.01.3900 em que diz que o requerido recebe Bolsa do PRONATEC.

Em decisão no parecer 05, a comissão Local REJEITOU a denuncia/impugnação em face da candidatura de VITOR SILVA BARBOSA.

DECISÃO DA COMISSÃO CENTRAL:

A Comissão Eleitoral Central no uso de suas atribuições legais contidas no art. 4º, II e VI, **RESOLVE DELIBERAR PELA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DO PARECER 05.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Quanto a denúncia de que o candidato possui empresa registrada em seu nome, esta comissão encaminhará as informações aos setores competentes do IFPA.

É a decisão.

23 de março de 2016.

Laurentino Pinto Pinheiro
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Portaria Nº 327/2016/GAB
****O documento original encontra-se assinado***